



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 053/2019

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA  
DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT – VERA CRUZ  
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO (S):** 50500.484595/2017-38

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR RESCINDIR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolado nesta Agência pela empresa VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº. 16.936.742/0001-63, representada pelo Srs. Leonardo Pereira dos Santos, CPF nº 029.393.116-09 e João Pessoa Pereira dos Santos, CPF nº 036.745.846-20, autorizado pela Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação nº 347, de 11 de outubro de 2017, em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R\$4.288,06 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos) cada uma.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme constantes nos autos a GEAUT/SUFIS informa que, até a presente data, consta o pagamento até a 13<sup>a</sup> parcela, cujo vencimento foi no mês de outubro de 2018, sendo que já constam duas parcelas não pagas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2018.

Em razão disso, A GEAUT após reiteradas notificações para quitação dos débitos, em 20 de dezembro, via e-mail, solicitou a empresa os comprovantes de pagamento das parcelas em aberto e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

Por intermédio do Despacho nº 84/2019/GEAUT/SUFIS/ANTT, à fl. 81, a SUFIS solicitou à GEORF/SUDEG a confirmação ou não das parcelas vencidas do parcelamento em questão, que por meio do Despacho à fl. 85, manifestou que não identificou o pagamento das parcelas, conforme informações obtidas no Sistema de Arrecadação.

No que se refere ao parcelamento de débitos, registre-se a competência desta Agência Reguladora para a realização de acordos em processos administrativos relativos à quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa, consignada no art. 1º e §5º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

No que concerne à competência da GEAUT/SUFIS, conforme estabelece o inciso I do art. 3º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, serão autorizados pela GEAUT os parcelamentos de débitos referentes à prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros até o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso o parcelamento ou reparcelamento envolva valores superiores a este teto, serão autorizados por ato específico da Diretoria, conforme disposto no art. 4º da referida norma, cuja autorização do parcelamento de débito da empresa VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. se deu conforme a Deliberação nº 347/2017.

Contudo, verifica-se a ocorrência de inadimplemento por parte da empresa, razão pela qual invoca-se o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, que estabelece que a falta de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da autorizatária, implicando a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa.

Nesses termos, a SUFIS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 87 e 89 e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada, propondo a rescisão do parcelamento concedido à VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., por meio da Deliberação nº 347/2017.



Aos 29 de janeiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 289/2019, fl. 91, oriundo da Secretaria-Geral.

Diante da manifestação da área técnica, que atestou que a empresa contrariou as exigências expressas na Resolução ANTT nº 3.561/2010, diante da falta de pagamento de duas parcelas, esta DWE se posiciona pela rescisão do parcelamento.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica apresentadas, Voto por:

- a) **RESCINDIR** o parcelamento dos débitos concedido à VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 16.936.742/0001-63, por meio da Deliberação nº 347/2017, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 3.561/2010; e
- b) **DETERMINAR** à SUFIS, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2019.

WEBER CILONI  
Diretor

**Encaminhamento**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 4 de fevereiro de 2019.

LEVINA A MACHADO SILVA  
Especialista em Regulação  
Mat. 1517765



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



**DELIBERAÇÃO Nº /2019, DE DE DE 2019.**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DWE – 053, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.484595/2017-38, DELIBERA:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido à empresa VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.936.742/0001-63, de acordo com o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à SUFIS, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIO RODRIGUES JUNIOR**

Diretor-Geral